

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMI

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 600 MB VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista razões de interesse público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMI.**

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.

CONSIDERANDO questionamentos da empresa 4CJ INFORMÁTICA, CNPJ: 17.318.273/0001-81 e do Sr. Nilo Maciel - Analista em Licitações, via e-mail, cópia junto aos autos, verificou-se a existência de divergências de informações em relação as datas de publicação do Edital em diários oficiais na forma da lei e as datas que aparecem nos registros na plataforma de pregões eletrônicos adotada pela Administração, gerando dúvida quanto ao cumprimento dos prazos legais previstos na legislação, mesmo a Administração entendendo haver indícios de atecnia nas datas registradas na plataforma, pois é praticamente impossível as plataforma utilizadas no mercado aceitarem a publicação de Edital, sem respeito ao prazo mínimo de publicação de 08 (oito) dias úteis, em cumprimento ao princípio da prudência administrativa, a Administração entende pela necessidade de REVOGAÇÃO do certame, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos. Desta feita enquadrando-se no que preceitua o art. 49 da lei 8666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento legal fundamenta-se no *Princípio da Autotutela*, consagrado pelas Sumulas nº 346 e 473 do STF, bem como com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, *in verbis*:

Súmulas nº 346 e 473 do STF, assim sintetizam:

"(...) Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoqá-los, por motivo de conveniência

ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifos nossos)

Art. 49 da Lei 8.666/93:


Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifos nossos)


Neste mesmo diapasão, o sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento sobre essa matéria:

"Marçal Justen Filho explica que "na REVOGAÇÃO, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à REVOGAÇÃO se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

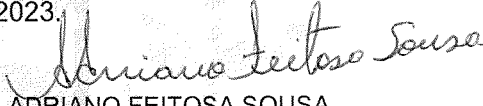
Ibiapina - CE, 04 de Abril de 2023.



DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DO(a):
GABINETE DO PREFEITO; PROCURADORIA
GERAL E CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO


FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO


LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE


ADRIANO FEITOSA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ADELMO PEREIRA DE CARVALHO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:
TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E
MEIO AMBIENTE


MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL


ELIANE COUTINHO COLARES
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
EMPREENDEDORISMO